

1992

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 -4 NOV 00000 . 000000



MPF - MPF/PGR
 08100.004135/92-47

SA-COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
 ADMINISTRATIVAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MADINE
 PR/MT

INTERESSADO:
 FUNAI E OUTROS

ASSUNTO: OFÍCIO/PR/MT/Nº 404/92 - Ação Civil Pública. CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
 Cópia de expedientes que constam nos autos da Ação Civil Pública que o MPF move contra os interessados, tendo por objeto a anulação dos contratos ilegais de exploração de madeira em reserva indígena.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CDDPI	090700	04 / 11 / 92	15			/ /
02	SECOMD		17 18 93	16			/ /
03	M. Rodrigo		17 18 93	17			/ /
04	SECODID		24 18 93	18			/ /
05	CDDPI		4 11 93	19			/ /
06	SECODID		27 11 93	20			/ /
07	Dr. Aurelio CDDPI		17 12 94	21			/ /
08	Rog.		17 05 94	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
 - SENAPRO -

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



4 NOV 00000 . 000000

MPF - MPF/PGR
08100.004135/92-47



SA-SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

OF/PR/MT/R/Nº 404/92

Cuiabá, 26 de outubro de 1992.

*R. Antunes
VOTER
E-DB
11.11.92*

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V.Exa., para ciência e informação, cópia dos anexos expedientes, que constam nos autos de Ação Civil Pública sob nº 00.0003297-2, que move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FUNAI e OUTROS**, tendo por objeto a anulação dos contratos ilegais de exploração de madeira em reserva indígena, e uma vez que, ao longo de dois anos, por várias razões não foi possível ser nomeado um perito, objetivando a realização de perícia avaliatória, onde formulamos requerimento no sentido de que fosse procedido através de um inventário florestal a ser feito pela própria FUNAI, e já que foi integralmente acolhido por este MM. Juízo, e por entendermos que a Procuradoria deva fiscalizá-lo, a fim de assegurar a transparência e a veracidade das informações a serem prestadas ao douto julgador do referido feito. *(P)*

AO
EXMO. SR.
DR. WAGNER GONÇALVES
DD. SECRETÁRIO - ADJUNTO DA SECODID
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

2563/8910



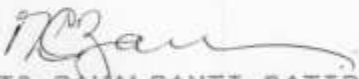
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

2.

Assim, tendo sido deferido o pedido feito pelo MPF, conforme se infere dos ditos documentos, bem assim do conteúdo do OF/CIRC.SECODID/Nº 09, de 18/10/92, que trata da disponibilidade de uma "assessoria técnica para atuar nas questões relativas ao patrimônio público, patrimônio cultural, meio ambiente e direito humanos", comunicamos, de forma antecipada, a necessidade da atuação do Engenheiro Florestal, SR. LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO, tão logo se manifeste nos autos a sua oportunidade, ante os termos da resposta proferida pela Ré FUNAI.

Outrossim, com máxima venia de V. Exa., entendemos ser de grande valia a divulgação do ocorrido, junto aos demais colegas que atuam em similares feitos, a fim de que se possa mudar o tratamento dispensado em o presente caso, implantando-se, conseqüentemente, um "modus operandi" sério, responsável e eficaz de investir recursos quando fruto da arrecadação de tais indenizações, conseguidas em ações dessa espécie, vez que possibilitará a recuperação de áreas indígenas degradadas, mediante processo licitatório a ser realizado em Juízo e fiscalizado pelo MPF..

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e consideração.


ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 00.0003297-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉ : FUNAI E OUTROS
VARA : 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

*J. Bezerra. A Funai,
conjugando prazos.
intermittente.*

C. 27/8/81

*Clindonal Marques de Bello
Juiz Federal da 2ª Vara/MT e
10ª Vara da 3ª Vara.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL dando-se por
ciente do r. despacho de fl. 1.842, vem, nos autos em
epígrafe, expor e a final requerer a V.Exa o seguinte:

I. Em r. despacho desse MM. Juízo, foi
determinada a realização de perícia avaliatória da
quantidade de metros cúbicos de madeira abatida no interior
das áreas indígenas, em Mato Grosso *C.*



II. Decorridos quase 02(dois anos), os estudos técnicos não foram realizados pelos motivos de conhecimento desse MM. Juízo.

III. Mediante tais circunstâncias, o patrimônio da UNIÃO, objeto desta ação, bem como o usufruto do patrimônio indígena, vêm sofrendo graves prejuízos na medida em que milhares de metro cúbico de madeira deterioram face a ação do tempo com as suas intempéries, assim como alvo de furto praticado por terceiro, vez que a Ré FUNAI não está aparelhada adequadamente para proteger as sua áreas, com é público e notório.

IV. Além do mais, com isso acarreta em um possível descrédito das nossas instituições perante às comunidades indígenas dada a inação.

V. Em assim sendo, vem, com a devida vênia, propor a V.Exa. que DETERMINE a Ré FUNAI que faça ela própria o inventário das madeiras existentes em as ditas reservas indígenas, sem embargo de serem conferidas por vistoria judicial, trazendo aos autos não somente a quantidade de madeira abatida encontrada em as respectivas áreas, como também indicando-se-lhe a espécie, metragem cúbica, local de esplanagem, estado de conservação e preço de mercado (local de retirada), fixando-se prazo de 60(sessenta) dias para acostar aos autos o que neste momento requer.

VI. Tal medida, propiciará não só a celeridade processual e o objetivo final da demanda, posto que resguardará as comunidades indígenas do assédio dos



indivíduos inescrupulosos que a história recente já provou, aliciam as comunidades a entregar-lhes essas madeiras a preços irrisórios e outras mercadorias perniciosas, como álcool e drogas.

VII. Uma vez de posse desses dados, o autor vislumbra, de logo, a ALIENAÇÃO das referidas madeiras, mediante LEILÃO JUDICIAL, adotando-se as medidas de salvaguarda às comunidades indígenas afetadas (vacinação, tempo de permanência na área indígena para retirada das madeiras leiloadas, etc) a serem previstas no edital, propiciando, dessa forma, a RECUPERAÇÃO ECO-CULTURAL DO AMBIENTE DEGRADADO, conforme os usos e costumes das etnias afetadas.

E, por último, o produto pecuniário auferido ficaria à disposição desse juízo rendendo juros e correção, sujeitos a projetos de recuperação acima mencionada, sob fiscalização do Autor e deferimento judicial.

Pede deferimento.

Cuiabá, 27 de agosto de 1992.

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA.

J. Ciente o Autor.
A. [Signature]

Lindoval Marques de Bellê
Juiz Federal de 2ª Vara/MT
em exercício na 3ª Vara.

Por seu advogado,

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Fundação Pública, nos autos da Ação Civil Pública que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, processo nº 000003297-2/88, vem, respeitosamente a presença de V.Exa, manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 1.858.

A vista da inusitada dificuldade em se encontrar um profissional "expert" para proceder o inventário florestal das espécies desvitalizadas no interior das Áreas Indígenas objetos dos contratos, alvos da presente demanda, a Ré FUNAI aceita o encargo ora proposto, há todo o interesse em auxiliar com a Justiça e na preservação incondicional do Patrimônio Indígena.

Entretanto, há de se salientar, que a aceitação não induz no reconhecimento das suplicas articuladas pelo Autor na peça inicial. A pesar de tais razões o Patrimônio Indígena não pode continuar deteriorando-se e a mercê de indivíduos inescrupulosos. *cp*

R. Comandante Costa, 1.655
Bairro Porto
CEP 78.040 Cuiabá - MT.

003297-2,32U



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



fls. 02

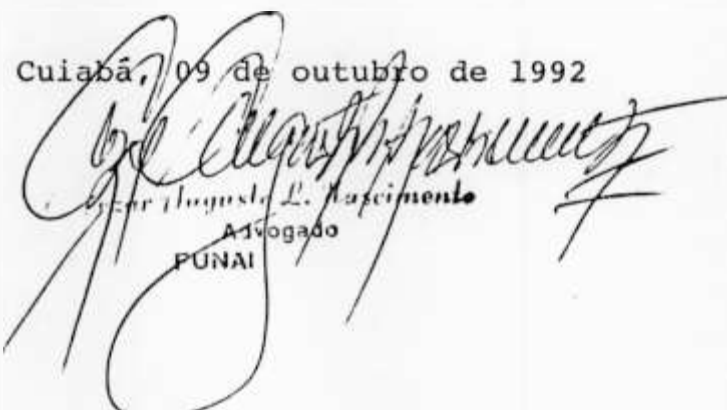
Pois bem, a Ré dispõe de dois engenheiros florestais que serão deslocados às Áreas, importante notar que existem dificuldades que precisam ser transpostas, tais como a falta de recurso e as intensas chuvas que caem na região, fatos que poderão estender o prazo além dos 60 dias proposto.

Pelo exposto, a fim de evitar especulações futuras, quando do início dos trabalhos, momento que a Ré indicará após a obtenção de recursos, sejam os co-réus intimados para acompanhá-los.

Termos em que,

e. r. m.

Cuiabá, 09 de outubro de 1992


Augustus L. Nascimento
Advogado
FUNAI



Autuado e encaminhado à CDDPI.

Em 04.11.92.

Onivaldo Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

Se se iniciou do ofício do Sr. Roberto Loveloni, do Sr. Leopoldo, assessor da Secodid. Extraiam-se cópias dos autos (Fs. 1 a 7), remetendo as cópias produzidas, respectivamente, Secodid dos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, unidades da Federação, a fim de serem encaminhadas a unidade de cada um. Inclui-se para o conhecimento.

Roberto - 7 ofícios (mit-
nula) 6 - 19.11.92

Wagner Gonçalves
Precursor da República
Coordenador de CDDPI/MF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº 195/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 24 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo. Sr.

Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESLH DA SILVEIRA

DD. Coordenador "Lodid"/PR/RS

Praça Rui Barbosa, 57 conjunto 801

90030-100 - PORTO ALEGRE-RS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº 196/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 24 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.



WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo. Sr.
Dr. NILOLÃO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DD. Coordenador "Lodid"/PR/MA
Rua das Hortas, 223 - Lentro
65020-270 - SÃO LUIS-MA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº *197*/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 25 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Cível Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo. Sr.
Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**
DD. Coordenador "Lodid"/PR/PA
Travessa Domingos Marreiros, 690
66055-210 - **BELÉM-PA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº 198/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 25 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo. Sr.

Dr. **ALEX AMORIM DE MIRANDA**
DD. Procurador-Chefe "Lodid"/PR/RR
Rua General Penha Brasil, nº 1511
69305-130 - BOA VISTA - RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº 199/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 24 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo.

Dr. OSNIR BELILE

Dr. Procurador-Chefe "Lodid"/PR/RO

Rua Almirante Barroso, 1403

78915-020 - PORTO VELHO-RO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº 200/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 24 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República**

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

DD. Coordenador "Lodid"/PR/AM

Rua André Araújo - Forum 2º andar - Aleixo

69060-000 - **MANAUS-AM**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



OF. Nº 201/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 24 de novembro de 1992.

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Cível Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo. Sr.
Dr. JOÃO HELIOFAR DE JESUS VILLAR
DD. Coordenador "Lodid"/PR/MS
Rua da Paz, 780 - Jardim Estado
79020-250 - LAMPO GRANDE-MS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF. Nº 202/WG/PGR/LDDIPI Brasília, 24 de novembro de 1992,

Senhor Procurador

Passo-lhe cópia do Of 404/PR/MT, que envia cópia de Ação Cível Pública, movida pelo Ministério Público Federal contra FUNAI e outros, tendo por objeto a anulação de contratos ilegais de exploração de madeira em reservas indígenas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ FLAUBERT MALHADO ARAÚJO
DD. Procurador-Lhefe "Lodid"/PR/AL
Avenida Epaminondas Jacome, 346
69908-420 - RIO BRANCO-AL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

P.G.R. Fl. 179
P.G.R. Fl. 18
SECON

OF. Nº. 069/93/PR/RO-GAB.

Porto Velho, 01 de março de 1.993.

Facem-se as missões autônomas de H. de iniciação do CIMI - Edmundo, R- 4.3.93

Quilme Cim
Coordenador da Reserva
Coordenador da CDDPI-MF

Senhor Coordenador:

Em atendimento à vossa solicitação de fevereiro de 1.993, em anexo estou enviando documento nos foi remetido pelo Conselho indigenista Missionário-CIMI, que relata a invasão de madeiras em áreas indígenas de Rondônia no ano de 1.992.

Esclareço, todavia, que, não consta em nossos arquivos que tenham sido instaurados inquéritos policiais para cada caso relatado pelo CIMI.

Certamente o CIMI tomou por base as informações das comunidades indígenas e de outras entidades.

Por fim, esclareço que neste ano de 1.993 ajuizamos a Ação Civil Pública (Autos nº. 93.00000519-7), 2ª Vara da Justiça Federal-RO., contra UNIÃO, FUNAI e IBAMA, visando obrigar estes a manter vigilância sobre a área denominada "Reserva Biológica do guaporé", onde segundo informações da própria FUNAI vivem índios isolados.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor **WAGNER GONÇALVES**
Digníssimo Coordenador da CDDPI
Brasília - DF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



CONT. OF. Nº.069/93/PR/RO-GAB.

Ajuizamos também neste ano, Ação Civil Pública (autos nº. 93.0000099-3), contra Ind.e Com. de Madeiras Silvestre Ltda, de propriedade de Luiz Carlos Meneros, visando a reparar os danos causados na área indígena do povo Suruí, no Município de Espigão do Oeste-RO., pela extração ilegal de ma de ir as.

Propomos Ação Civil Pública Contra MADEMAY -Ind. e Com. de Madeiras Ltda., de Evilázio May, Madeireira Norte Sul Ltda, de Ivanor Elizeu Alberti e Stela Manegola Panato , e vários outros réus, pessoas físicas, autos nº.93.0000301-1, visando reparar os danos produzidos pela extração ilegal de ma de ir as na reserva indígena Rio Branco.

Por fim, propomos Ação Civil Pública con tra Catâneo & Cia Ltda, Madeireira Giancomin Ltda; Madeireira ' Cometa Ltda, Madeireira Norte Sul ltda., Luiz Roberto Passamani e outros, autos nº. 93.0000300-3, visando a reparar os danos produzidos na reserva indígena Eru-Eu-Wau-Wau, pela extração ilegal de ma de ir as e cultivo de lavoura e pastagens dentro da reserva indígena.

Há que se dizer que todas as ações acima mencionadas, visam a reparar danos causados antes de 1.992, o que demonstra a falta de fiscalização por parte FUNAI e ABAMA , razão de propositura de ações contra os mencionados órgãos.

Os outros dois inquéritos civis públicos' que tramitam nesta Procuradoria, um para se apurar as constantes depredações da área indígena Karipuna, que encontra-se apenas interditada e outro inquérito que apura a contaminação do povo Suruí por doenças típicas do homem branco, já se encontram con cl uí dos e ainda este mês ajuizaremos a ação competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



CONT. OF. Nº.069/93/PR/RO-GAB.

Sem outro particular para o momento, e co
locando-me à disposição do colega, reitero protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente,

OSNIIR BELICE
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DOCUMENTO TIRADO NA ASSEMBLEIA DOS GRUPOS DE APOIO AO INDIO
DE JUINA-MT DE 04 A 07 DE SETEMBRO DE 92



Nós, representantes dos Grupos de Apoio ao Indio de Rondônia e Norte do Mato Grosso, entidades de apoio e organizações indígenas, reunidos entre os dias 04 e 07 de setembro, na cidade de Juina-MT, vimos, através deste instrumento, tornar público fatos que vem ocorrendo nas Areas Indigenas do Estado de Rondônia e Mato Grosso, referente a retirada indiscriminada de madeiras, por grupos econômicos de significativa influência junto aos órgãos de proteção ambiental e poder politico, dos Estado de Rondônia e Mato Grosso.

De acordo com relatório elaborado por um "pool" de entidades ligadas ao setor ambiental e indigena de Rondônia, e, publicado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), de 1983 a 1991, foram retiradas das áreas indígenas do Estado, cerca de 1 milhão e 300 mil metros cúbicos de madeiras nobres (mogno e cerejeira).

A.I. Zoro (Aripuanã - Zoro)

Segundo levantamento realizado "In Loco", são retiradas diariamente cerca de 20 metros cúbicos de madeiras de lei (mogno e cerejeira), sendo o principal explorador o Sr. Sebastião Fiorotti (vulgo Caixa D'Água), proprietário da madeireira Gralha Azul, do Alto Posto Espigão e da Panificadora Lafarini. Mantém em atividade constante, dentro da referida área, 04 skid, 03 tratores de esteira, 02 pás carregadeiras e 04 carretas de transporte. O levantamento constata, também, que tudo isso vem acontecendo sob os olhos da Funai e da Polícia Florestal, que mantém uma barreira na entrada da área.

Ainda de acordo com o mesmo levantamneto o Sr. Nacoça Pio, possui 03 tratores de esteira, 03 skid e 02 pás carregadeiras, trabalhando nesta áreas. O Sr. Pio, também atua nas áreas indígenas, Roosevelt, Capitão Cardoso, Serra Morena e Aripuanã (Povo Cinta Larga). Para isso mantém em atividade uma frota alugada, de aproximadamente 30 caminhões e uma serraria de médio-porte, montada próximo à Vila Boa Vista do Pacarana, Município de Espigão D'Oeste.

A.I. Capitão Cardoso (Espigão D'Oeste)

O Sr. Sergio Balbinotti, é o principal explorador de madeiras nesta área. O mesmo utiliza uma frota de caminhões toureiros, sendo 06 trucados e 03 tocos, com capacidade respectivamente de 15 e 09 metros cúbicos e 05 carretas para exportação, com capacidade unitária, de 35 metros cúbicos.

A.I. Aripuanã (Aripuanã - Cinta Larga)



Nesta área além de se verificar a degradação ambiental, consequência do processo predatório de extração de madeiras, constata-se ainda, os danos causados pela retirada do minério (ouro). Os principais agenciadores da venda da madeira, são os Srs. Célio Gomes Henrique (Celião), Aripuanã-MT; Oita Matina (Ita), Cacoal-RO; Para (Parazinho) e Moacir, Ambos de Vilhena-RO. Estas pessoas têm a função de comprar a madeira e repassá-las para as grandes madeireira, entre elas a Madeireira, Crosseto de Vilhena-RO.

A.I. Serra Morena (Juina - Cinta Larga)

Segundo informações da equipe de agente do Cimi e Grupos de apoio ao Índio que atuam na região, são retirados, diariamente, 40 caminhões de madeiras de lei, estimados em 350 a 400 metros cúbicos, tendo como vias de acesso os povoados de Filadelfia e Sub-Núcleo, respectivamente a 73 e 68 quilômetros da sede do Município de Juina. As empresas envolvidas são: Madeireira Verdam, de propriedade do Sr. João Damiane; Serraria Cinta Larga, de propriedade do Sr. Liceu Alberto Veronese, Prefeito de Juina; Madeireira São Valentim, de propriedade do Sr. Pedrote; Madeireira Lopes, de propriedade do Sr. Antônio Lopes e Madeireira Bianchi, de propriedade do Sr. Valmor Bianchi. Todas estas pessoas são residentes e matêm seus negócios, na cidade de Juina. Madeireira Bernek, de propriedade Sr. Vilmar Berté, ex-candidato a Deputado (PRN-MT); GD Mato Grosso, sediada em Cuiabá-MT; Madeireira Cabixi de Vilhena e Madeireira Rezieri de Castanheira-MT.

As pessoas encarregadas de intermediar os negócios, entre os índios e os madeireiros, são: Sr. Brás Martins e Mário Fagaça de Juina-MT e Moacir de Vilhena-RO.

A.I Arara do Rio Branco (Aripuanã - Arara)

As madeireiras envolvidas nesta área, segundo a equipe do CIMI que atua em Aripuanã, são: Serraria Madenorte, Comodoro-MT de propriedade do Sr. Reinaldo Rui (Nenem Furquilha); Indústria de Madeira Vilhena, de propriedade do Sr. Valter, residente em Aripuanã-MT e o Sr. Robertão.

A.I Escondido (Juruena - Enrikbaktsa)

Segundo informações de pessoas residentes na região de Cotriguaçu-MT, o Governo, está implementando um projeto de colonização para médios e grandes proprietários, dentro da reserva indígena. Para isso, as terras já estão sendo loteadas e vendidas, como forma de incentivo o Órgão Oficial está facilitado aos compradores, inclusive a documentação.

Ainda de acordo com o mesmo levantamento, o Sr. Egon Pudell, Ex-Deputado Federal, pelo Paraná, está montando uma serraria e o Sr. Jaime Lendente, planeja construir a sede de sua fazenda dentro da Area Indígena do Escondido.



Além dos já mencionados, verifica-se a existência de outros pretensos proprietários, que estão retirando madeiras até aos domingos, são eles: Valdomiro Bussalaro, Saddi Romani, Ade Alécio, José Antônio Junqueira Villela, Valmor Bianchi e Ricardo Marcon.

A.I. Rio Branco (A. Floresta e N. Brasilândia - Tupari, Aruá, Macurap e Jabuti)

Conforme relatório do Chefe de Posto da Funai, na Area Rio Branco (08/06/92), é grande o número de pessoas no interior desta área, variando diariamente em número de 50 a 60 pessoas, os madeireiros responsáveis pela extração e o comércio das madeiras, são: Sr. Evilásio Maia, proprietário da Madeira Evilásio, sediada em Nova Brasilândia; Sr Elio, proprietário de uma madeireira em Rolim de Moura e Sr. Ari, proprietário de uma madeireira em Alta Floresta.

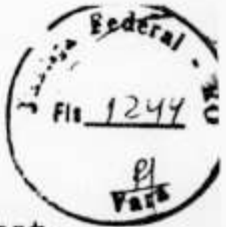
A.I. Nambikwara (Vilhena-RO, Comodoro e Pontes e Lacerda-MT - Nambikwara)

De acordo com levantamento realizado pela equipe do Cimi e Grupos de Apoio ao Índio, atuantes na região, a referida área tem sido alvo de constantes invasões por parte de grupos madeireiros, pois, apesar da resistência dos indígenas que tudo tem feito no sentido de impedir a devastação de suas terras, o que por diversas vezes culminou em confronto direto entre índios e invasores, tendo inclusive causado ferimentos em um dos membros da comunidade. As madeireiras envolvidas, são: Agropecuaria Plumaz Blancas (Socios: Vilson, José e Anilton Pompermayer); Madeireira Monte Castelo (Socios: Lazaro Pereira e José Geraldo Filho); Ind. Con. Trans. Lunabela Ltda (Socios: Adão Mendes da Silva e Maria das Graças Aragão da Silva); Bogask & Cia Ltda, de propriedade do Sr. Marcos Bogask, residentes em Comodoro-MT e, ainda o Sr. Sebastião Bronsk, candidato a Prefeito em Pontes e Lacerda, residente no mesmo Município.

As Areas Indigenas, Igarapé Lourdes, Município de Ji-Paraná, onde vivem os Povos Gavião e Arara, Sete de Setembro Cacoal e Espigão D'Oeste, Povo Surui; Massacá, Índios isolados, também se encontram invadidas por madeireiros, não tendo sido possível no entanto, um levantamento dos nomes das pessoas envolvidas, bem como do montante de madeiras extraído.

As madeira preferidas pelos madeireiros é o Mogno e a Cerejeira, o que só é encontrado, nos dias de hoje, em áreas de preservação ambiental permanente (áreas indígenas e biológicas) e unidades de conservação (áreas de extrativismo). Todavia, em segundo plano, mas não excluídas estão as outras espécies de menos valor, como o Cedro Rosa, Ipê, Bandarra, Castanheira, etc.

A extração de madeiras em áreas indígenas tem se dado de uma forma nociva, não apenas do ponto de vista ambiental, mas sobretudo, do ponto de vista cultural e social, para as



comunidades indígenas, visto que, além da destruição do habitat natural (caça, pesca, frutos, etc.), a introdução de novos hábitos alimentares (produtos industrializados), é responsável pela maioria dos problemas de saúde, que provoca uma dependência, cada vez maior, de elementos alheios aos costumes da comunidade e desencadeia um círculo vicioso de interdependência, entre o povo indígena e a sociedade envolvente.

Do ponto de vista legal a prática de extração de madeiras em áreas indígena, constitui-se num crime contra o meio ambiente (CF. Art. 225 e Lei 7.347/85) e contra a Constituição Federal em seu Art. 20, inciso II, que estabelece, as terras indígenas de domínio da União, conferindo aos índios, de acordo com o art. 231, a posse e o usufruto exclusivo do solo e das riquezas naturais.

Não poderíamos ainda, deixar de denunciar o envolvimento do Órgão Oficial (Funai), ADR de Cacoal, bem como da Sub-Delegacia de Ji-Paraná, na pessoa do Sr. Catarino Sabirop e a total omissão do IBAMA no processo de extração ilegal de madeiras em áreas indígenas e de preservação ambiental.

Diante dos fatos, constatados e aqui relatados, exigimos que as autoridades competentes implementem ações urgentes e imediatas, no sentido não apenas de coibir as atividades ilícitas de extração de madeiras em áreas indígenas, mas também, determinar que os infratores sejam punidos e condenados a ressarcirem os danos, recuperando, ou seja, reflorestando as áreas por eles degradadas.

Segue a lista de entidades que assinam este documento:

ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS

COIAB-Coordenação das Organizações Indígenas da AM Brasileira

APIR-Articulação dos Povos Indígenas de RO e Norte do MT

ENTIDADES DE APOIO

CIMI/RO-Conselho Indigenista Missionário

APARAI- As. de Preservação e Recuperação das Áreas Indígenas

Diocese de Ji-paraná

MABRO- Movimento dos Atingidos por Barragens de Rondônia

Centro Mari - SP



ORGÃO GOVERNAMENTAL

SEDAM-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental

GRUPOS DE APOIO AO INDIO

GAI-Porto Velho-RO

GAI-Ariquemes-RO

GAI-Jaru-RO

GAI-Mirante da Serra-RO

GAI-Ouro Preto D'Oeste-RO

GAI-Ji-Paraná-RO

GAI-Rolim de Moura-RO

GAI-Cacoal-RO

GAI-Espigão D'Oeste-RO

GAI-Pimenta Bueno-RO

GAI-Vilhena-RO

GAI-Juina-MT

GAI-Castanheira-MT

GAI-Cotriguaçu-MT

GAI-Aripuanã-MT

GAI-Guariba-MT

GAI-Comodoro-MT

Juina-MT, 07 de Setembro de 1992.



QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS
DE RONDÔNIA E MATO GROSSO? POR ORDEM CRONOLOGICA

PERÍODO DA RETIRADA	ÁREA INDÍGENA	LOCO (1) INDÍGENA (S)	LOCALIZAÇÃO (Nº MARCO)	ESTIMATIVA DO VOLUME RETIRADO (M³)	ESPÉCIE (1) RETIRADA (1)	NOME DA MADEIREIRA	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (1)
05/92	Rio Branco	Tupari	Linha 50				N. Brasilândia	Evilazio
05/92	Rio Branco	Arua	Linha 102			Mad. União	R. Moura	Marquinho Catarinense
05/92	Rio Branco	Arua/tupari					A. Floresta	Sicomade/Indio brasil
05/92	Rio Branco	Makurap					R. Moura	Mad. Piba
05/92	T. Latundê	Aikanã					Vilhena	João Lembrança
05/92	T. Latundê	Sabanê					Vilhena	Silvio
05/92	T. Latundê	Sabanê					Vilhena	Padeiro
05/92	07 Setembro	Suruí	Linha 07			Toreiro	Cacoal	Clemente
05/92	07 Setembro	Suruí	Linha 07			Dono Serrari-	Cacoal	Zaqueu
05/92	07 setembro	Surui	Linha 12			Toreiro	Cacoal	Donizete
05/92	07 Setembro	Suruí	Linha 11			Toreiro	Cacoal	Zildem
05/92	Suruí	Suruí	Linha 14			Toreiro	Espigão	Sidney
05/92	Suruí	Suruí	Linha 14			Toreiro	Espigão	Carlinhos
05/92	Suruí	Suruí	Linha 14			Dono Serrari-	Espigão	Turatti
05/92	Zoró	Zoró						
05/92	Piu C. Larga	C. Larga			Mogno		Espigão	Marinho Felix Silva
05/92	"	"			Mogno		P. Bueno	Francisco J. Gama
05/92	"	"	Linha 55			C. Madeireiro	P. Bueno	Elivandro Monteiro
05/92	Rio Branco	Tupari	Linhas 82, 86, 90, 94, 98, 102, 106....					
05/92	Rio Branco	Tupari	Linha 70			Dono Serrari-	N. Brasilândia	Evilazio Maya
05/92	Rio Branco	Tupari	Linha 70			Ind. Com. Ribeiro	A. Floresta	Antonio Fernandes chado Cunha e Bati Marcos Fuzari



QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS
DE RONDÔNIA E MATO GROSSO, POR ORDEM CROMOLÓGICA



	ÁREA INDÍGENA	POVO (1) INDÍGENA (S)	LOCALIZAÇÃO (Nº MARCO)	ESTIMATIVA DO VOLUME RETIRADO (m³)	ESPÉCIE (1) RETIFADA (%)	NOME DA MADEIREIRA	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DO (S) PROPRIETÁRIO (1)
1	RO SSEVELT	CINTA LARGA			M/C	D'AGIA	ESPIGÃO OESTE	SEBARTIÃO FIOROTI
32	ROSSEVELT	CINTA LARGA			M/C		ESPIGÃO OESTE	LUIZ TURATTI
92	7 SETEMBRO	SURUI	7 SETEMBRO		M/C		CACOAL	ZAQUEL DA SILVA
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C	PAU/PT/OBRA	JI-PARANÁ	LUCIO CAPIXABA
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C	MADECOL	JI-PARANÁ	DARCÝ CELLA
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C	FAGUTO	JI-PARANÁ	
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C	AGRO AMAZONA	JI-PARANÁ	MAURO
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C		JI-PARANÁ	ANTÔNIO XAVIER
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C		JI-PARANÁ	SAMUEL GOMES DA SILVA
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C		JI-PARANÁ	JOSÉ AROZINO
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C		JI-PARANÁ	NEGUINHO TUTI
05/92	I.G. LURDES	GAVIÃO ARARA	NOVA COLINA		M/C	MAD. XAVIER	JI-PARANÁ	CARLOS ROBERTO
05/92	CAP. CARDOSO	CINTA LARGA	V. PACARANA		M/C	CINTA LARGA	ESPIGÃO OESTE	PIO CINTA LARGA
05/92	7 SETEMBRO	SURUI	LINHA 07		DIVERSAS		CACOAL	IZAQUE FELIX
05/92	ROSSEVELT	CINTA LARGA			M/C		ESPIGÃO OESTE	RENATO RIPKI FILHO

NOME INCOMPLETO DE MADEIREIROS ENVOLVIDOS NAS ÁREAS GAVIÃO E ARARA NO ANO DE 1992.

ROBSON, NILSON, IZAAC, RAMON
NINICO, JÚLIO, ADAILTON, IV

NOME INCOMPLETO DE MADEIREIROS ENVOLVIDOS NA ÁREA SURUI NO ANO DE 1992.

CLEMENTE, DIMAS





RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA ILEGAL DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS

(fl. 02/07)

ÁREA INDÍGENA E POVO INDÍGENA	ESTIMATIVA VOL/MADEIRA m ³	PERÍODO	MUNICÍPIO	NOME DE MADEIREIRA E/OU PROPRIETÁRIO
TUBARÃO LATUNDÊ (ALKANA e NAMBIQUARA)	55.000	1986	Comodoro/MT	- Varzea Grandense - Vilson Piovezan Pomper Mayor
			Comodoro/MT	- Marcos Antônio
			Comodoro/MT	- Valentin Bocinski
		1990/1991	Rolim Moura	- Cikel
		1990/1991	Vilhena	- Expansão
		1990/1991	P. Bueno	- Sirole Ind. e com. de Máquina Agrícola
		1984	Vilhena	- Mad. Trevo Ltda
		1986	Juina/MT	- Sthil Paulicéia - Sebastião e Portillo
		1987	Comodoro/MT	- Transcon Ltda
		1987	Comodoro/MT	- Marcol
		1987	Comodoro/MT	- Serdil
		1988	Comodoro/MT	- Popmayer - Vilson Piovezan
		1989	Comodoro/MT	- Piovezan - Vilson Piovezan
		1989	Comodoro/MT	- Antoni Megid
		1989	Comodoro/MT	- Osvaldo Simionato
		1990	Comodoro/MT	- Lázaro
		1991	Comodoro/MT	- Marcos Antônio e Valentin Borgaski
1991	Comodoro/MT	- Orbano		
1991	Comodoro/MT	- Osvaldo Simionato		
1991	Comodoro/MT	- Marcos Antônio e Valentin Borgaski		
1991	Comodoro/MT	- Valdir Mazitti		
1991	Comodoro/MT	- Edgard Antônio Gonçalves		
1991	Comodoro/MT	- Alcides Cfriolli		

Handwritten signatures and initials:
A large circular signature, possibly "Mey".
Other initials and signatures are scattered in the left margin.

CERILLI

Large handwritten signature at the bottom of the page.





RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA ILEGAL DE MADEIRA EM ÁREAS INDÍGENAS

(f. 03/07)

ÁREA INDÍGENA E POVO INDÍGENA	ESTIMATIVA VOL/MADEIRA m³	PERÍODO	MUNICÍPIO	GRALHA NOME DE MADEIREIRA E/OU PROPRIETÁRIO
ROOSEVELT E ARIPUANÃ (CINTA LARGA)	300.000	1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1988	Esp.D'Oeste Esp.D'Oeste Esp.D'Oeste Esp.D'Oeste P. Bueno Esp.D'Oeste	- Shustr e Irmãos Madeireira - Valdir Shustr - Galha Azul - Sebastião Fiorotti - José da Mercantil - José dos Santos Paes Neto - Antônio Balbinotti - Celso Balbinotti - Valdir Bonatti - Mad. Turatti Ltda - Família Turatti
SETE DE SETE RO (SURUÍ)	80.000	1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991 1987/1991	Cacoal Cacoal Esp.D'Oeste Cacoal Esp.D'Oeste Cacoal Cacoal Cacoal Cacoal Esp.D'Oeste P. Buenc Esp.D'Oeste Cacoal	IMPERIAL - Lence e Moschen - Gralha Azul - Sebastião Fiorotti - Magral - Sebastião Fiorotti - Imperador - Eraldo Pafuncio Lence - E.G.P. Fenix - Dr. Paulo/Reinaldo - Espírito Santo - Adriano Berger - Imatal - Fernando Jesus Matana - Meridional - Antônio Fernandes Cunha Machado - Noroeste - Manoel Antônio Alves Meneses - Turatti - Família Turatti - Fabrica Ind. Com. de Capos P. branca Ltda - José Admir Molim - José da Mercantil - José dos Santos Paes Neto - Donizete Fernances

[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner, including a large signature and the name 'Houta']



RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA ILEGAL DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS

(fl. 04/07)



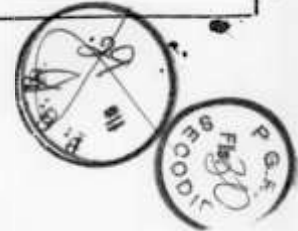
ÁREA INDÍGENA E POVO INDÍGENA	ESTIMATIVA VOL/MADEIRA m³	PERÍODO	MUNICÍPIO	NOME DE MADEIREIRA E/OU PROPRIETÁRIO
URU-EU-WAU-WAU (WAU-WAU e AMONDAWA)	350.000	1988/1990	Ji-Paraná	- Madex Port. Ind. de Madeiras Ltda
		1988/1990	Ouro Preto	- Mad. Altos Ltda - João Bosco
		1991	Ouro Preto	- Mad. Maspal Madeira Ltda
			Ariquemes	- Mad. Cataneo Cia Ltda - Ernesto Caetano
		1988/1991	Jarú	- Ind. Com. de Madeira Cometa Ltda - José Aparecio da Silva
		1990	N.Brasilândia	- Madeira Napole RO Ltda
		1990	Ji-Paraná	- Madeira Andrade - Nilson Amaral Andrade
		1990	P.Bueno	- Mad. Incomad - Valdir Bonato
		1991	P. Bueno	- Mad. Italcom - José Damião
		1991	A.Floresta	- Mad. Brasil Central - Luiz Possamini
		1988/1991	Alv. D'Oeste	- Mad. Três "S" - José Altamiro d. Silva
		1991	Bom Princípio	- Mad. Icomar - Vlademar Costa Francisco Marques
		1988/1990	Bom Princípio	- Mad. Rondônio Paraná Ltda
		1988	Ji-Paraná	- Urupá - Grupo Dezorgi
		1990	Ji-Paraná	- Mad. Unimar
			Bom Princípio	- Nildo(Barbudo)
			Bom Princípio	- Alemão
			Bom Princípio	- Bello e Ivo Meneg
			P. Bueno	- Pedro Pereira da Silva
			P. Bueno	- Antônio José dos Santos
	P. Bueno	- Naldo Aguiar		
	Ji-Paraná	- Francisco da Silva		
	Ji-Paraná	- Nilson Santana de Souza		
	Ji-Paraná	- Rosalvo Jesus do Nascimento		
	Ji-Paraná	- Osmar Antônio Fink		
	Ji-Paraná	- José Soares Borges		
	Ji-Paraná	- Joarez Paulo Cella		
	Ariquemes	- Dorival Zirond		
	Ariquemes	- Joaribes Souto de Almeida		

Toreiros ou vendedores de madeira e Ex-seringueiros Br-429 km 58-62 do Rio S. Francisco e S. Domingos Bom Princípio ou Costa Marques período de 1991, Sr. João Rodrigues.

O Sr. José Martins, e provavelmente o Sr. Lauro Bezerra este último vendeu madeira durante 3 ou 4 anos de 1989 a 1990 acredita-se que a madeira é levada com guias incompreensivelmente expedidos para derrubadas na área de posse do Sr. Oscar Martinez localizado na área proposta para reserva de rendimento sustentando o Rio São Domingos.

Alertamos ao longo da Br- 429, está se dando o roubo de milhares de m³ de madeira.

[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner of the table area.]





RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA ILEGAL DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS

(fl. 05/07)

ÁREA INDÍGENA E POVO INDÍGENA	ESTIMATIVA VOL/MADEIRA m ³	PERÍODO	MUNICÍPIO	NOME DE MADEIREIRA E/OU PROPRIETÁRIO
MEQUÉENS (SAKIRABIAR/MAKURAP)	300.000	1983/1985	P. Bueno	- Laurama do Norte - Zugman
		1983/1989	Cerejeiras	- Indalaltoé C/licitação - João Bosco
		1985	R. Moura	- Shil - SHIL
		1986/1987	A. Floresta	- Behl par ou Melpar
		1987	Santa Luzia	- Madal - José Magdalão
		1987	A. Floresta	- Melpar
		1988	P. Bueno	- Sincol ou Sintel
		1989	P. Bueno	- Madal - José Magdalão
		1987/1990	P. Bueno	- Incomade - Valdir Bonat
		1990/1991	P. Bueno	- Jacamin - José Ademir Molim
		1991	A. Floresta	- Copani - Lorenzo Copagnoni
		1991	P. Bueno	- Deusdeth Thiago Rocha
		1989/1990	São Paulo/SP	- Imassu
		1991	P. Bueno	- Pedrão
		1991	P. Bueno	- Flor da Serra - Divan Vitorino de Souza
		1991	P. Bueno	- Flor da Serra - Guto
1991	P. Bueno	- Flor da Serra - Mário		
1986/1988	P. Bueno	- Grupo José Teixeira		

Até setembro/1991 retiraram madeira da Área Indígena Mequéns devido a uma ação conjunta de desinstituição dos Órgãos Governamentais como: SEDAM, FUNAI, P. FLORESTAL e as ONG's e CIMI - Conselho Indígena Missionário e APARAI - Associação de Preservação Ambiental e Recuperação das Áreas Indígenas. Todo este trabalho de retirada de invasores como madeireiros, toreiros, colonos e fazendeiros efetuou-se sem violência e com plena concordância entre todos os apartes saindo antes do prazo fixado, segundo relatório feito pelos órgãos e entidades anteriormente citados datado de 09/91.

[Handwritten signatures and initials in the left margin of the table]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]





RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA ILEGAL DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS

(fl. 05/07)

ÁREA INDÍGENA E POVO INDÍGENA	ESTIMATIVA VOL/MADEIRA m³	PERÍODO	MUNICÍPIO	NOME DE MADEIREIRA E/OU PROPRIETÁRIO
RIO BRANCO (TUPARI, ARUA, MAKURAP e JABUTI etc.)	100.000	1987/1990 1987/1990 1987/1991 1987 1987 1989/1990 1988/1989 1987 1987/1988 1988/1990 1992 1987/1990 1991	A. Floresta A. Floresta N. Brasilândia A. Floresta A. Floresta A. Floresta A. Floresta A. Floresta A. Floresta Cacoal A. Floresta A. Floresta N. Brasilândia N. Brasilândia	- Fuzari - Batista Marcos - Meridional - Paulo (Cunha Mechada) - Evilásio - Evilásio Maia - Melphar - Tucano - Ind. e Com. Ribeiro Ltda - Antônio Fernandes Machado Cunha - Sincomader Scherer Ind. e Com - Ari Inácio Scherer - Sabrisa Ltda - Sérgio Savagnhde - Noroeste Ltda - Manoel Antônio Alves - Cezar Paulista - Cezar Paulista - Luiz Passamani - Luiz Roberto Passamani - Scimafram Com. e Exp. Madeira - Roderio - Napoli Mad. Rondônia Ltda - Mais duas firmas madeireiras uma de Rolim de Moura e outra de Santa Luzia que foram pegas em flagrantes no dia 01/10/91. A partir desta data parou a retirada de madeira da área indígena Rio Branco, porém, já temos notícias de que a firma Madeireira Scimafram começou a retirar madeira 1992.
RESERVA BIOLÓGICA DO GUAPORE (Presença de Índios não contactados)	230.000	1987/1990 1987/1990 1987/1991	A. Floresta Isidrolândia Isidrolândia Isidrolândia A. Floresta A. Floresta Cacoal A. Floresta	- Mapel - Sebriza - Sérgio Savagnhde - Madal - José Magalhães e irmãos - Vale do Guaporé - Cezar Paulista - Cezar Paulista - Giowatski/Incomaro - Mário Glowafski - Imperial - Isac Lence - Sabiá

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA ILEGAL DE MADEIRAS EM ÁREAS INDÍGENAS

(fl. 07/07)



ÁREA INDÍGENA E POVO INDÍGENA	ESTIMATIVA VOL/MADEIRA m³	PERÍODO	MUNICÍPIO	NOME DE MADEIREIRA E/OU PROPRIETÁRIO
IGARAPÉ LURDES (GAVIÃO e RARAS)	50.000		Porto Velho	- Madeireira Brasil Central Comércio de Madeiras Industria madeira - Luiz Roberto Passamani
SERRA MORENA (CINTA LARGA)		1988/1991 1988/1991	Aripuana/MT Juína/MT	- Madeireira Ind. e Comércio de Madeira Aripuana - Ademar Regaretti - Mário Focaça
OMERÉ (ÍNDIOS ISOLADOS)	10.000	1985/1987	Cerejeiras	- Mad. Rosalino Dalbin Área interdita em 1986 e posteriormente desinterditada por pressão política, sem que apurasse os responsáveis pelo massacre de índios isolados de Ig. OMERÉ.

[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including a large signature and several smaller ones.]





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

OF/Nº 31/WG/PGR/CDDIPI

Brasília, 10 de março de 1993.

Senhor Assessor:

Passo às mãos de V.Sª. cópia de correspondência enviada a esta Coordenadoria pela Procuradoria da República de Rondônia sobre a invasão de madeireiros em áreas indígenas, para seu conhecimento.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

WAGNER GONÇALVES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ EDUARDO CRUZ LEÃO

Assessor de Imprensa do CIMI

SDS. Ed. Venâncio III - sala 309/314

70.084.970 - BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

P.G.R.
Fls. 35
10010

24
R

OFÍCIO/PR/MT/R/Nº 039.

Cuiabá, 11 de março de 1993.

*Facom - R on
decisão Curitiba
R- 15.3.93*

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Exa. anexo relatório com breve histórico de inquéritos policiais em andamento, bem assim contendo as ações ajuizadas, por esta Procuradoria da República, em trâmite na Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, tendo por objeto as invasões de áreas indígenas intentadas por madeireiros (as), durante o ano de 1992.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

AO
EXMO. SR,
DR. WAGNER GONÇALVES
DD. COORDENADOR DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO INDÍGENA
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

DR. Wagner Gonçalves
Procurador da República
Coordenador da CDDP/MT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO



RELAÇÃO E RESUMO DAS AÇÕES E INQUÉRITOS
POLICIAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM
MATO GROSSO, OS QUAIS DIZEM RESPEITO A
INVASÕES DE ÁREAS INDÍGENAS POR MADEIREIROS
(AS), DURANTE O ANO DE 1992.

1ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo nº 92.312-5

AUTORA: COMUNIDADE INDÍGENA HAHAINTESU

RÉU : MARCO ANTONIO SCHONS BOGASKI

A Autora intentou com a Ação Ordinária de Indenização contra o Réu, em 28/02/92, com o objetivo de obter a reparação de danos causados à Comunidade Indígena Hahaintesu, em decorrência do corte de 132 toras de madeira de lei (mogno).

Em 19/05/92, a **UNIÃO FEDERAL**, na condição de Litisconsorte Ativa Necessária, ratifica o pedido da Autora, pedindo que seja o Réu condenado na forma da lei.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** noticiou em 18/12/92, a MMa. Juíza da 1ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso, mais uma invasão em área de reserva indígena, praticada pelo Réu, vindo assim a corroborar no sentido de que o mesmo continua a desmatar outras reservas indígenas, causando intermináveis prejuízos ao patrimônio público.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO****Processo nº 92.1950-1****AUTORA: COMUNIDADE INDÍGENA KATITURLU OU SARARÉ****RÉU : SEBASTIÃO BRONSKI AFONSO**

A parte Autora ingressou com a Ação Ordinária de Indenização contra o Réu, tendo em vista os prejuízos materiais decorrentes do corte de 300 m³ de mogno e cerejeira da Área Indígena Sararé.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em seu Pronunciamento em 19/11/92, manifestou no sentido de serem deferidos os pedidos contidos em a exordial, impetrada pela parte Autora.

INQUÉRITO POLICIAL**Processo nº 93.012-8****AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU : ONUAR DONIZETE**

Requisitado abertura de IPL em 27/10/92, tendo em vista o expediente enviado pelo Chefe do Posto Indígena Sararé, Sr. José Antonio Pires, o qual notícia desmatamento ilegal praticado pelo Sr. Onuar Donizete, em a referida área.

**INQUÉRITO POLICIAL**

Processo nº 92.1067-9

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : MARCO ANTONIO SCHONS BOGASKI

Requisitado abertura de IPL, em 23/04/92, tendo em vista o expediente enviado pelo Conselho Indigenista Missionário/CIMI, o qual noticia invasões de medeiros nas áreas indígenas Vale do Guaporé e Pequizal (POVO NAMBIQWARA).

INQUÉRITO POLICIAL

Processo nº 91.0002183 - 3

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : SEM INDICIADO

Requisitado abertura de IPL em 30/09/92, conforme expediente enviado pela FUNAI ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, tendo em vista a invasão da Área Indígena Sararé, Município de Pontes e Lacerda/MT, e exploração ilegal do potencial aurífero praticada pelo cidadão Alfredo Barbosa Santos, conhecido também pela alcunha de Pernambuco.

O indiciado foi qualificado e interrogado no DPF em Pontes e Lacerda/MT, aos 12/01/93, afirmando ter invadido a Reserva Indígena Sararé para fazer garimpagem.

Aos 19/02/93, fora solicitado pela Delegacia de Polícia em Cuiabá/MT, concessão de prazo para conclusão do IPL.



Abriu-se vista ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em 26/02/93.

Aos 05/03/93, o DD. Procurador da República se pronunciou pela baixa dos autos, pela concessão do prazo solicitado.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo nº 91.797 - 8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E UNIÃO FEDERAL

REÚ : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT

Os Autores intentaram com a referida Ação de Interdito Proibitório contra a Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis/MT, tendo em vista que a Ré, representada pelo seu prefeito municipal, vem insistindo em obter autorização da FUNAI, para abrir uma estrada no sentido oeste-leste no interior da Área Indígena Utiariti, área de Ocupação Imemorial da Nação Indígena Parecí.

Os autores tomaram conhecimento de que a Ré ordenou a derrubada de uma área de mata na incidência do traçado da pretendida construção da estrada "vicinal municipal", causando impacto negativo para o meio ambiente.

2ª VARAINQUÉRITO POLICIALProcesso nº 92.1508-5

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : SEM INDICIADO

Requisitado abertura de IPL, em 17/06/92, tendo em vista notícias veiculadas no Jornal do Brasil, em os dias 15 e 16/06/92, com os títulos "NHAMBIQUARAS AMEAÇAM MATAR INVASORES" e "NHAMBIQUARAS FAZEM PROTESTOS", noticiando invasões naquela área da reserva, por madeireiros da região.

AÇÃO CIVIL PÚBLICAProcesso nº 92.1912-9

AUTOR : UNIÃO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS

Os Autores promoveram a Ação Civil Pública contra os Réus, em 21/10/92, com a finalidade de retirar os Réus que invadiram a Fazenda Suiá-Missú, área Indígena MARAIWATSEDE, com vistas a assegurar o habitat do povo Xavante, evitando, assim, a dilapidação do patrimônio público, a destruição do meio ambiente e a ocupação ilegal de terras que são de uso exclusivo dos referidos índios.



Em 23/12/92, os Autores impetraram Recurso de Apelação, irresignados com a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara em Mato Grosso, que julgou extinto o referido processo, sem apreciar o mérito, sob a alegação de que faltam condições para a ação.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 91.0001863 - 5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉS : FUNAI E OUTROS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** propôs a referida **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em 21/11/91, com a finalidade de anular o Termo de Acordo feito ilegalmente entre a Mineradora Santa Elina e a Cooperativa dos Garimpeiros da Região do Vale do Sararé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Comunidade da Gleba Sararé; a cassação dos Alvarás da Mineradora Santa Elina, por permitir garimpagem, em área de pesquisa que estão sendo objeto da prática de garimpagem efetuada pelos co-réus; ressarcimento e responsabilização pelos Réus, dos prejuízos causados ao meio ambiente, à Comunidade Indígena, bem como em razão dos desmatamento feito para abrir lavras de garimpagem, mexendo, portanto, em todo meio ambiente, desestruturando e desequilibrando-o;



retirada de todo o pessoal da área, que a ocupam de modo ilegal, e interditar a entrada de pessoas estranhas em área da Reserva Indígena, bem como a proibição definitiva da atividade garimpeira na área da Reserva Indígena Sararé.

A União Federal foi citada em 14/02/92, para contestar.

Foi apresentada Contestação em 31/03/92.

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso, declinou de sua competência em favor do MM. Juízo Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 90.842 - 5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, propôs a referida Ação Civil Pública em 16/08/90, com a finalidade de declarar inconstitucional o Decreto nº 146/87, de 30/12/87 e da Lei Municipal nº 66/88, de 19/07/88, os quais ampliaram e delimitaram o perímetro urbano do município de Luciara/MT, incidindo sobre a Reserva Indígena São Domingos, área tradicionalmente de ocupação indígena Karaja, cuja posse pertence a este grupo indígena e o domínio à União Federal, conforme prescreve o art. 20, XI, da Constituição Federal.



3ª VARA

INQUÉRITO POLICIAL

Processo nº 92.1939-0

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : SEM INDICIADO

Requisitado abertura de IPL, em 26/08/92, tendo em vista o expediente enviado pela Comunidade Indígena Rikbatsa, o qual noticia invasão da área de Reserva Indígena Rikbatsa que, em tese, estaria sendo praticada por "GARIMPEIROS", "FAZENDEIROS" e "MADEREIROS", nas cabeceiras dos Córregos Sararé e Marcolino.

AÇÃO PENAL

Processo nº 92.0001851 - 3

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : MARCO ANTONIO SCHONS BOGASKI E OUTROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu Denúncia em 29/10/92, tendo em vista a prática de furto de madeira na Reserva Indígena Vale do Guaporé, no município de Comodoro/MT, praticada pelos Denunciados MARCO ANTONIO SHONS BOGASKI, JOÃO JACOBSEN e HUGULINO REIS DE LIMA.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Processo nº 92.816 - 0

AUTOR : COMISSÃO INDÍGENA HAHAINTESU

RÉU : ANILTON ANTONIO POMPERMAYER

A parte autora ajuizou com a Ação Ordinária de Indenização, com o objetivo de obter a reparação de danos causados pelo Réu à Comunidade Indígena Hahaintesu, em decorrência do corte ilegal de 1.800 m3 de toras de madeira de lei, "nobres e prestes à extinção".

A **UNIÃO FEDERAL** foi citada como Litisconsorte Ativa Necessária, em a referida Ação Ordinária.

Ratificou o pedido da Autora, pedindo que o Réu seja condenado na forma da lei.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 93.0000130 - 2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉS : UNIÃO FEDERAL E OUTRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, propôs a referida Ação Civil Pública em 08/02/93, com a finalidade de suspender definitivamente a construção da Usina Hidrelétrica de Juína/MT, a qual está sendo construída na Reserva Indígena de Aripuanã, em Serra Morena, habitat imemorial dos índios Cinta-Larga.



O objetivo dessa ação é garantir terras de domínio da União, as quais, se dilapidadas, prejudicarão os direitos dos índios Cinta-Larga, seus originários ocupantes.

Essa Ação Civil Pública visa suspender a Construção da Hidrelétrica, vez que, ao entrar em funcionamento, inundará mais de cem hectares do território Cinta-Larga, causando grande prejuízo à Comunidade Indígena.

INQUÉRITO POLICIAL

Processo nº 91.1112 - 6

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : ZEUL FEDREZZI (PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS)

Requisitado abertura de Inquérito Policial, em 25/06/91, através do OF/PR/MT/M/Nº 083/91, tendo em vista a representação da FUNAI encaminhada a esta Procuradoria da República, contra o Sr. ZEUL FEDREZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em virtude de "ato que vem praticando no que concerne ao aliciamento de tutelados, levando-os a divisão interna, inclusive chegado ao ponto do risco de um conflito interno, possibilitando a perda de vidas humanas", tudo em decorrência de uma estrada que pretende o representado abrir na Área Indígena Utíariti, área de ocupação imemorial da Nação Indígena Parecí.



INQUÉRITOS POLICIAIS QUE NÃO FORAM
DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA, A NENHUMA
DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA
FEDERAL EM MATO GROSSO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 129/92

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS : OSWALDO SIMIONATO E OUTROS

Requisitado abertura de IPL, em 28/08/92, tendo em vista notícias oriundas da Administração Regional da FUNAI em Vilhena/RO, de atos de invasão ocorridos na Área Indígena Vale do Guaporé, próximo ao marco 25, em tese, imputados a Oswaldo Simionato e outros.

Conforme ofício nº 204/92-CRJ/SR/MT, da Coordenadoria Regional Judiciária, fora instaurado o IPL nº 129/92.

INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : SEM INDICIADO

Requisitado abertura de IPL em 11/12/92, tendo em vista expediente encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Cuiabá/MT, a esta Procuradoria da República, o qual noticia a transação de venda ilícita de madeira proveniente de terras indígenas, bem assim de envolvimento de funcionário da FUNAI em a referida transação.

**INQUÉRITO POLICIAL**

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : BLAIRO BORGES MAGGI (EMPRESA MAGGI)

Requisitado abertura de Inquérito Policial, em 03/11/92, através do OF/PR/MT/R/Nº 428/92, tendo em vista representação encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Sr. Cezar Augusto L. Nascimento, Assessor Jurídico da FUNAI em Mato Grosso, o qual noticia a invasão ilegal em terras indígenas praticada pelo Sr. BLAIRO BORGES MAGGI, na Área Indígena Utiariti, e lá iniciou obras, através de sua Empresa MAGGI, no sentido de melhorar uma estrada denominada Nova Fronteira, no trecho incidente no interior da referida Área Indígena.

Não houve qualquer autorização da FUNAI em permitir o ingresso daquela empresa na área indígena.



REMESSA

Nesta data procedi a
 remessa dos presentes autos ao Doutor
 Rodrigo Janet M. de Barros
 com 47 fls.
 Brasília, 17 de agosto de 1993
 Nome

Auto.
 N.º 3, 2418(S)

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os
 presentes autos do Doutor Rodrigo
 Janet Monteiro de Barros
 com 48 fls.
 Brasília, 24 de Agosto de 1993
 Socorro

SECODID

REMESSA

Nesta data procedi a
 remessa dos presentes autos ao Doutor
 Alvaro Augusto R. Costa
 com 48 fls.
 Brasília, 26 de Agosto de 1993
 Socorro

SECODID

- Dar ciência à CDDIPI
 e Voltar, apr.

Em 20/10/93

Alvaro Augusto Ribeiro Costa
 Secretário da SECODID



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF/Nº309/CDDIPI/PGR

Brasília, 16 de dezembro de 1993

Senhor Secretário,

De ordem, encaminho, em anexo, o procedimento administrativo de nº 08100.004135/92-47, com o parecer do Coordenador da CDDIPI, pelo arquivamento do expediente.

Atenciosamente,

Angela Maria Baptista
Angela Maria Baptista
Assessora/CDDIPI

Exmº Sr.

Dr. ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA
Secretário da SECODID

N E S T A



RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da EDDIPJ

com 50 fls.
Brasília, 17 de dezembro de 1993

Secomo
SECODID

REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos ao Doutor
Alvaro Augusto R. Costa

com 50 fls.
Brasília, 20 de dezembro de 1993

Secomo
SECODID

REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos ao Doutor
Aurelio

com 50 fls.
Brasília, 17 de fevereiro de 1994

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da EDDIPJ

com 50 fls.
Brasília, 07 de maio de 1994

Secomo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Presentes os Doutores Haroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador, Aurélio Virgílio Veiga Rios, membro efetivo, e Edson Oliveira de Almeida, suplente. Ausente, justificadamente, o Dr. Jair Bolzani.

Inicialmente, foi entregue, para conhecimento dos membros da Câmara, cópia de ação civil pública ajuizada pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em defesa das comunidades indígenas Guarani e Kaingang, naquele Estado.

Foi comunicado o recebimento da programação da IV Assembléia Geral da COIAB, da qual participarão o Dr. Jair Bolzani, Sub-Procurador Geral da República, e Raul Di Sergi Baylão, antropólogo.

Decisões:

- 01) Proc. PGR 08100.001490/90-44: a Câmara decidiu, por unanimidade, acolher o pedido do Sr. Procurador-Chefe da PR/MT e aprovar o deslocamento temporário do Dr. Raul Di Sergi Baylão para a Procuradoria da República no Mato Grosso. Decidiu, também por unanimidade, encaminhar ao Sr. Procurador Geral da República solicitação no sentido de se modificar o quadro de lotações de antropólogos existentes no Ministério Público Federal, com a finalidade de atender a solicitação do Procurador-Chefe da PR/MT;
- 02) a Câmara decidiu, por unanimidade, autorizar a participação do Dr. Adolfo Neves de Oliveira Júnior no Grupo de Trabalho da FUNAI destinado a proceder à revisão da Área Indígena Apinajé, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 08 de maio do corrente. Decidiu, ainda, remeter ofício ao Sr. Secretário Geral no sentido de providenciar a liberação do referido antropólogo, com ônus parcial;
- 3) a secretaria da Câmara comunicará, previamente, o Procurador Federal de Defesa do Cidadão das sessões ordinárias e extraordinárias da CADIM para que seja estabelecido um vínculo permanente de comunicação e cooperação entre os dois órgãos;
- 4) a Câmara decidiu oficial à Secretaria de Polícia Federal para apurar os fatos referidos no telex FMX00036 3003 0850, encaminhado pela Sra. Jane Resende ao Sr. Procurador Geral da República;
- 5) Proc. PGR 08100.000038/94-19: o Sr. Coordenador, Dr. Haroldo Nóbrega, pediu vista do processo.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 6) Proc. PGR 08100.004135/92-47: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento.
- 7) Proc. PGR 08100.002249/93-14: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento, nos termos do parecer do Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios.
- 8) Proc. PGR 08100.000738/93-41: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento.
- 9) Proc. PGR 08100.003276/91-52: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento.
- 10) Proc. PGR 08100.000780/94-99: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento, nos termos do parecer do Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios.
- 11) Proc. PGR 08100.000984/90-13: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento, nos termos do parecer do Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
- 12) Proc. PGR 08100.000619/91-91: a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento.
- 13) Proc. PGR 08100.002991/92-11: a Câmara decidiu, por unanimidade, aguardar a resposta da FUNAI, antes de se pronunciar sobre o assunto.

Brasília, 28 de Abril de 1994.


HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR


AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
MEMBRO EFETIVO


EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
SUPLENTE DA 6ª CÂMARA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DESPACHO

Em cumprimento à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e das Minorias do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente expediente (Proc. PGR nº 08100.004135/92-47)

Brasília, 02 de maio de 1994.

**HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
SUB-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS
DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E DAS MINORIAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

DESPACHO

De ordem do Sr. Coordenador e em cumprimento do despacho de fls. determino o arquivamento do presente expediente.

Brasília, 13 de maio de 1996.



GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
ASSESSOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONFERIDO

Em 20 / 05 / 96


Elba Maria Jacobina Donnelly
Técnico Administrativo
PGR/JCA

Encaminhe-se a(o) COBIO, a pedido de Elias.

DIARQ/CCA 24, 07, 15

Sérgio Augusto F. de Sena Marques
Técnico Administrativo
Matr. 10019/DIARQ/SEJUD

ppg